



PORTARIA-COFECI Nº 027/2024

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo ITA – INSTITUTO TECNOLÓGICO ASSESSORITEC/SC, na modalidade a distância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 19, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 1.476/2022;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 015/24 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando a plena regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na **modalidade a distância** pelo ITA – INSTITUTO TECNOLÓGICO ASSESSORITEC/SC, CNPJ: 07.196.820/0001-40,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os **Diplomas** do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, na **modalidade a distância**, expedidos até **26/09/2023** pelo **ITA – INSTITUTO TECNOLÓGICO ASSESSORITEC**, CNPJ: **07.196.820/0001-40**, com sede na cidade de Joinville/SC e **Polos nos municípios de Jaraguá do Sul, Araquari, São Francisco do Sul, Garuva, Barra Velha, Brusque, Blumenau, Itajaí e Rio Negrinho**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade.

Art. 2º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI, no estágio curricular ou no registro de matrículas no Sistema STIC-WEB regulado pela Resolução-COFECI nº 1.476/2022.

Parágrafo Único - O curso de Técnico em Transações Imobiliárias de que trata a presente Portaria está organizado em 800 horas, sendo 639 horas na modalidade a distância e 161 horas na modalidade presencial. Uma vez que o estágio não está previsto no Plano de Curso, os Conselhos Regionais não promoverão registro de seus estudantes na condição de estagiários, o que impossibilita aos alunos fazerem estágio nos plantões de vendas das imobiliárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2024.

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente